



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. “Judith de Oliveira Garcez”

“TERMO DE CONTRATO N.º 027/2017”

Ref.: Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, agricultor, residente à Rua Luiz Carlos da Silveira, n.º 345, Assis/SP, portador do RG n.º 10.908.015-4 e do CPF/MF n.º 004.959.018-90, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP.**, estabelecida na cidade de Buri, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 449 – Sala 3, inscrita no CNPJ n.º 12.039.966/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do RG n.º 33.988.143-4 e do CPF/MF n.º 310.580.618-01, formalizam entre si o presente instrumento que visa a execução da obra descrita na sua cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 053/2017 - Pregão n.º 039/2017, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em executar, os **SERVIÇOS COMUNS PARA CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL**, compreendendo o sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de controle do consumo de combustíveis e lubrificantes integrados a um sistema de pagamento por dispositivo com tecnologia de identificação por rádio frequência e de cartão magnético e micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle de abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil de usuário, sob regime de empreitada por preço global, na conformidade do Termo de Referência, que passam a integrar o presente instrumento, nas quantidades abaixo indicadas:

Tipo de Combustível	Qtde de Veículos	Consumo Mensal	Total 12 meses
Gasolina	131	17.000 Litros	204.000 litros
Etanol	38	12.000 Litros	144.000 Litros
Diesel Comum	141	42.000 Litros	504.000 Litros
Diesel S-10	30	14.000 Litros	168.000 Litros
Total			1.020.000 litros

**PLANILHA DE CUSTOS (ESTIMATIVOS) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
(PERÍODO 12 MESES)**

Combustível	Volume anual estimado	Preços unitários Preço ANP - Abril/17	Consumo Anual Estimado
Gasolina	204.000 Litros	R\$ 3.541	R\$ 722.364,00
Etanol	144.000 Litros	R\$ 2.164	R\$ 311.616,00
Diesel Comum	504.000 Litros	R\$ 3.041	R\$ 1.532.664,00
Diesel S10	168.000 Litros	R\$ 3,062	R\$ 514.416,00
Total			R\$ 3.081.060,00

LUBRIFICANTES

Óleo para motor Gasolina e Etanol	Volume anual estimado	Preços médios	Consumo Anual Estimado
5W30 – 100% Sintético	300 Litros	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
5W40 – 100% Sintético	300 Litros	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
10W30 – Semi-sintético	200 Litros	R\$ 25,83	R\$ 5.166,67
10W40 – Semi-sintético	200 Litros	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
15W40 – Semi-sintético	800 Litros	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
15W50 – Semi-sintético	250 Litros	R\$ 30,33	R\$ 7.583,33
20W50 – Mineral	300 Litros	R\$ 12,33	R\$ 3.700,00
20W50 – Mineral 4 tempos	300 Litros	R\$ 11,83	R\$ 3.550,00
Total			R\$ 55.500,00

Óleo para motor Diesel	Volume anual estimado	Preços médios	Consumo Anual Estimado
15W40 – Mineral	2.000 Litros	R\$ 13,33	R\$ 26.666,67
20W40 – Mineral	1.000 Litros	R\$ 13,83	R\$ 13.833,33
5W30 – 100% Sintético	300 Litros	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00
Total			R\$ 50.700,00

Óleo para diferenciais, câmbios, direção e freios	Volume anual estimado	Preços médios	Consumo Anual Estimado
SAE 80W - Mineral	150 Litros	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
SAE 90 - Mineral	250 Litros	R\$ 14,50	R\$ 3.625,00
SAE 140 - Mineral	300 Litros	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
SAE 80W90 - Mineral	600 Litros	R\$ 15,50	R\$ 9.300,00
SAE 85W140 - Mineral	300 Litros	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
SAE 75W85 – Sintético	100 Litros	R\$ 99,33	R\$ 9.933,33
SAE 75W80 – Base Sintética	100 Litros	R\$ 39,0	R\$ 5.766,67
SAE 75W90 – Semi-Sintético	100 Litros	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
Óleo ATF – Mineral	600 Litros	R\$ 13,50	R\$ 8.100,00
Óleo MULT ATF - Sintético	50 Litros	R\$ 101,83	R\$ 5.091,67
Fluído de Freio DOT 3 - Fluído	200 Litros	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
Fluído de Freio DOT 4 – Fluído	400 Litros	R\$ 31,33	R\$ 12.533,33
Fluído de Freio DOT 5 – Fluído	100 Litros	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
Óleo DEXRON III – Fluído	50 Litros	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
Óleo ATF TYPE IV – Sintético	50 Litros	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
Óleo 2 tempos - Semi-Sintético	500 Litros	R\$ 14,67	R\$ 7.340,67
Total			R\$ 90.799,00

1.2 - As quantidades lançadas servirão tão somente como parâmetro mínimo para o consumo estimativo anual, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a FROTA de veículos e CONSUMO.

CLAUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO / CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto contratual deverá ser executado na forma descrita no edital e no Termo de Referencia.

2.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Importa o presente contrato no valor global (estimado) de R\$ 3.310.839,59 (três milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), decorrente do valor estimado para os consumo de produtos de R\$ 3.278.059,00 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil e cinquenta e nove reais), acrescido do valor da taxa de administração de R\$ 32.780,59 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme quadro abaixo:

Total de consumo previsto entre combustíveis e lubrificantes	Taxa de Administração	Valor previsto a ser pago a Contratada	Valor Geral do Contrato
R\$ 3.278.059,00	1%	R\$ 32.780,59	R\$ 3.310.839,59

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 - Não haverá quaisquer reajustamentos dos preços contratados, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da Prefeitura Municipal de Assis, sendo a primeira delas realizada 15 (quinze) dias (corridos) após o início dos serviços (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço), e, as seguintes, a cada intervalo de 15 (quinze) dias (corridos) da anteriormente realizada;

5.1.1 - A Prefeitura indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições do Edital, do Termo de Referencia e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços. Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;

5.1.2 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 5.1.1 retro;

5.1.3 - é vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

5.2 - A última medição será realizada após conclusão dos serviços e notificação da futura contratada à Prefeitura de Assis, e o pagamento efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a medição, observado o disposto no item 5.1.1 retro.

5.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar ao Departamento de Contabilidade do Município, o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.5 - A contratada se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

5.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

5.6 - A cada pagamento o Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Prefeitura de Assis deverá verificar a regularidade da contratada para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada no dia imediatamente a assinatura deste, se estendendo pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando em 16 (dezesesseis) de maio de 2017 e terminando em 15 (quinze) de maio de 2018.

6.2 - Havendo interesse público, motivação e fundamentação, a contratação poderá ser prorrogada conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos:

7.1.1 - provisoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita do contratado;

7.1.2 - definitivamente, por comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria (15 dias contados do recebimento provisório), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3 - Por ocasião da entrega dos serviços, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado (fichas), (30), (772), (288), (140), (643), (336), (468), (469), (531), (795), (1070), e, (1081).

CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA :

10.1.1 - ser a única responsável pelas despesas relativas aos serviços, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

10.1.2 - assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

10.1.3 - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

10.1.4 - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

10.1.5 - a CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto ao produto consumido e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

10.1.6 - Havendo a utilização de madeira sobre e/ou outros produtos de origem florestal, deverá a contratada atender a Lei Municipal n.º 4.988/2011.

10.1.7 - Cabe ainda a contratada responder por:

10.1.7.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.7.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.7.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.7.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

10.2.2 - acompanhar a execução dos serviços;

10.2.3 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

10.2.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.1.1 - O procedimento de aplicação da penalidade descritas no item 12.1 é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, “f” da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

12.1.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.1.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

12.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

12.2.1 - O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 12.2 é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento - AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.2.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.2.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, “f” da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

12.2.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.2.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A contratada, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

15.1.1. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

15.2 - Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

15.3 - A CONTRATADA declara se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem no acampamento e canteiro de obra, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 16 de maio de 2017

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

2 – LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP.
CONTRATADA

.....
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
ADMINISTRADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 027/2017"

Ref.: Processo nº 053/17 – Pregão nº 039/17 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis - **Contratada:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP. - CNPJ n.º 12.039.966/0001-11 - **Objeto:** Gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por sistema de pagamento informatizado - **Valor Global Estimado:** R\$ 3.310.839,59 - **Prazo de Vigência:** 12 meses - **Dotação Orçamentária:** (fichas), (30), (772), (288), (140), (643), (336), (468), (469), (531), (795), (1070), e, (1081).

Assis, 16 de maio de 2017.

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL